



**LEI Nº 841 DE 28 DE MAIO DE 2008**

**AUTORIZA VENDA E PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE  
IMÓVEL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Missal a alienar (vender) o imóvel rural, abaixo descrito, à empresa Laticínios Dom Armando Ltda., em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 005/2002 e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 102/2002.

→ Lote Rural nº 115 A, Gleba nº 08 do Imóvel Rio Paraná, com área de 36.300,0 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), localizado na estrada municipal, Distrito de Dom Armando.

**Art. 2º** - O valor atribuído ao imóvel é de R\$ 1,52 (um real e cinqüenta e dois centavos) o metro quadrado, o que corresponde a R\$ 55.176,00 (cinqüenta e cinco mil cento e setenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação homologado pelo Decreto nº 3395 de 30 de abril de 2008, emitido pela Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº 026/2008.

**Art. 3º** - O valor poderá ser pago em até 07 (sete) vezes iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser quitada até 10 de junho de 2008, cujo vencimento das demais será nos dias 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro do corrente.

**Art. 4º** - Os pagamentos serão realizados em favor do Município, através de documento próprio de arrecadação.

**Art. 5º** - Uma vez integralizado o pagamento, o Município outorgará à adquirente a Escritura Pública do imóvel.



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE MAIO DE 2008.

Plínio Stuani  
**Prefeito Municipal**